

**AEF Oeste/SC**  
**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS**  
**DO OESTE DE SANTA CATARINA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AEF OESTE/SC

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2006.

**Alteração:** Inclusão de Parágrafo Terceiro no Artigo 14º do Capítulo VI que trata sobre eleição de conselheiro para o CREA/SC.

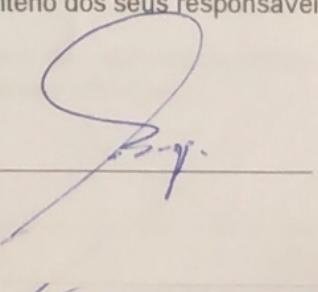
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE, SUA SEDE, SEUS FINS**

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, cuja sigla é **AEF OESTE/SC**, fundada em 27 de OUTUBRO de 2006, entidade jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca do município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda a ser efetuada, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados, tem por finalidade:

- a) Congregar os Profissionais e Estudantes da Engenharia Florestal da Região Oeste do Estado de Santa Catarina, com atividades Florestais, promovendo a valorização e defesa da profissão de Engenheiro Florestal;
- b) Buscar o aperfeiçoamento da Engenharia Florestal;
- c) Trabalhar no equacionamento e na solução dos problemas florestais, dando ênfase nos assuntos relativos à Engenharia Florestal promovendo parcerias com organizações públicas e privadas ligadas ao assunto;
- d) Defender os interesses dos filiados e da Engenharia Florestal.
- e) Aumentar a representatividade dos Eng. Florestais no sistema CONFEA/CREA e órgãos públicos e privados;
- f) Divulgar as possibilidades de trabalho e competências da profissão.
- g) Participar do Conselho do CREA através da indicação de um conselheiro representante eleito pela maioria em Assembléia Geral.

**ARTIGO 2º - Para atingir estas finalidades a Associação deverá:**

- a) Promover convênios, palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações concernentes à Engenharia Florestal;
- b) Cooperar na realização de exposições florestais na Região Oeste do Estado de Santa Catarina;
- c) Estabelecer e promover intercâmbio social, cultural e científico entre instituições nacionais e internacionais;
- d) Estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) Promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de Pesquisas Florestais, nacionais e internacionais;
- f) Organizar e manter uma biblioteca especializada;
- g) Promover e estimular a criação de prêmios com relação a trabalhos florestais;
- h) Sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe, da sociedade, do meio ambiente e da Engenharia Florestal;
- i) Promover reuniões periódicas dos associados, em sua sede social ou outro local indicado pela diretoria;
- j) Buscar a elevação e melhoria das condições de qualidade de vida proporcionadas pela Engenharia Florestal;
- k) Apresentar aos governos, planos de estudos para a solução dos problemas florestais ou correlatos, por iniciativa própria ou quando para isto for solicitada;
- l) Promover, junto aos poderes públicos, à execução da lei que regulamenta a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida, por diplomados em Engenharia Florestal;
- m) Manter um órgão de divulgação oficial da classe ficando a critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação;



# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

n) Manter vínculos com a Associação Catarinense de Engenheiros Florestais, Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais e outras entidades florestais ou ambientais, bem como prestar toda a colaboração com as entidades vinculadas;

### **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 3º** - O patrimônio social é formado por todos os bens móveis e imóveis e terá aporte oriundo das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Auxílio e subvenções oficiais;
- d) Bens e valores adquiridos;
- e) Outras vendas e/ou receitas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio e do início de cada gestão ser avaliados para o estabelecimento da cota patrimonial.

**ARTIGO 4º** - A receita da associação é constituída através das anuidades que serão cobradas dos sócios, repasses de recursos a ser realizados pelo CREA (percentual sobre as ARTs), de eventos que a associação venha a realizar e da contribuição espontânea dos sócios.

**ARTIGO 5º** - As despesas gerais da Associação são constituídas de gastos necessários na defesa dos interesses profissionais, nas representações e viagens, publicações, assinaturas de livros e revistas técnicos, materiais de expediente, limpeza e conservação da sede, salários e encargos trabalhistas, impostos e taxas previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas a despesas contraídas pela associação deverá ser autorizada pelo presidente ou preposto por ele autorizado.

### **CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

**ARTIGO 6º** - A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos
- b) Associados institucionais
- c) Associados Aspirantes
- d) Associados honorários
- e) Associados beneméritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão Associados Efetivos os Engenheiros Florestais e demais profissionais do sistema CREA/CONFEA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal residentes e ou atuantes profissionalmente na Região Oeste do Estado de Santa Catarina, que se inscrevam na Associação e paguem anuidades;

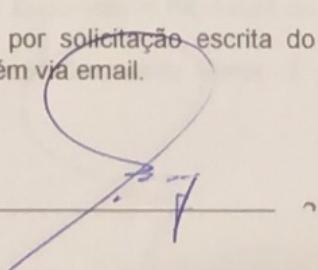
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão Associados Institucionais os Engenheiros Florestais participantes da mesa diretora de associações com objetivos similares à AEF OESTE que solicitem e tenham aprovada sua participação pela diretoria;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão Associados Aspirantes os estudantes do curso de Engenharia Florestal que se inscrevam na Associação, assim como Engenheiros Florestais que não estejam atuando na área e consequentemente não estejam com o registro no sistema CREA/CONFEA regularizado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão Associados Honorários as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham se destacado em atividades de Engenharia Florestal no país ou no exterior, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão Associados Beneméritos, as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham contribuído com algum benefício à Associação, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

**ARTIGO 7º** - A **ADMISSÃO** de associados efetivos e aspirantes será por solicitação escrita do postulante via email, ou por indicação de associados já participantes também via email.



# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido;

**ARTIGO 8º - A EXCLUSÃO** de associado, terá como causas:

- a) Sentença irrecorável da Justiça;
- b) Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- c) Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como filiado durante dois anos consecutivos;
- d) Descumprimento deste estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - A exclusão do associado só será admissível, havendo uma das causas acima descritas e desde que assegurado procedimento que permita ampla defesa e de recursos previstos neste estatuto e no código civil brasileiro.

## **CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 9º - São DIREITOS** dos associados efetivos quites:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na Associação;
- c) Representar a Associação, isoladamente ou em comissão, quando designado pela Diretoria ou pela Assembléia;
- d) Requerer à Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos associados efetivos, a convocação de Assembléias Gerais;
- d) Participar dos benefícios proporcionados pela Associação.

**ARTIGO 10º - São DIREITOS** dos demais associados:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Freqüentar reuniões e Assembléias, com direito a voz;
- c) Participar dos benefícios proporcionados pela Associação.

**ARTIGO 11º - São DEVERES** de todos os associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação e respeitar os princípios de ética profissional;
- b) Comparecer às sessões das Assembléias;
- c) Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem outorgadas pela Assembléia, salvo se impedido por motivos justificados;
- d) Pagar as anuidades quando cabível.

## **CAPÍTULO V - DA ANUIDADE**

**ARTIGO 12º** - O valor da anuidade será correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, sendo cobrado única e exclusivamente de associados efetivos.

**ARTIGO 13º** - O pagamento da anuidade será feito nas seguintes ocasiões:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os associados recém admitidos será feito imediatamente ao ato de inscrição.

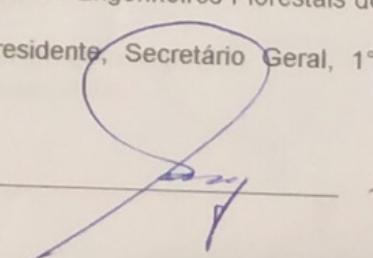
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para associados veteranos, o pagamento de cada anuidade será efetuado em 1 (uma) parcela com vencimento sempre em 30 de maio de cada ano;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O associado que estiver em débito com a tesouraria perderá seus direitos de associado efetivo, enquadrando-se na categoria de associado aspirante.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 14º** - São poderes da direção e administração da Associação de Engenheiros Florestais do Oeste do Estado de Santa Catarina – AEF OESTE/SC.

- a) Uma Diretoria, compreendendo: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral, 1º.



# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, eleitos a cada 3 (Três) anos em Assembléia Geral, para tal fim convocada;

b) Conselho Deliberativo, constituído de cinco membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao se completar o primeiro ano, deverá ser realizada uma Assembléia Geral Ordinária, onde, obrigatoriamente, deverão ser tratados:

- (1) Prestação de contas financeiras;
- (2) Balanço geral das atividades realizadas pela AEF OESTE/SC e sua Diretoria;
- (3) Apresentação e discussão das atividades para o período subsequentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo obrigatoriamente serão ocupados por associados efetivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cargos de Conselheiro do CREA/SC, tanto titular como suplente, serão ocupados por associados Engenheiros florestais em dia com a anuidade do CREA e da Associação e serão escolhidos através de eleições diretas em assembléias Geral ordinária ou Extraordinária. O mandato de Conselheiro no conselho do CREA terá duração de 3 (três) anos conforme estabelece o regulamento do CREA.

## **CAPÍTULO VII - DAS COMPETENCIAS DA DIRETORIA**

**ARTIGO 15º** - À Diretoria compete:

- a) Administrar e dirigir a Associação;
- b) Convocar assembléias gerais, por iniciativa própria, ou quando solicitadas por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos;
- c) Votar as despesas ordinárias;
- d) Fiscalizar a cobrança das anuidades;
- e) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- g) Prestar contas do movimento financeiro da Associação no final de sua gestão;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias

**ARTIGO 16º** - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
  - b) Representar a Associação quando e onde se fizer necessário, judicial, extrajudicialmente e perante instituições financeiras, autarquias e fundações e demais entidades com e sem fins lucrativos e ainda perante empresas;
  - c) Manter entendimentos com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam à Associação;
  - d) Zelar pela execução de qualquer medida votada pelas assembléias ou pelo Conselho Deliberativo;
  - e) Manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de assuntos afetos a ela;
  - f) Ser o representante da Associação no CREA ou nomear o Engenheiro Florestal representante da Associação no CREA com a aprovação do Conselho Deliberativo;
  - g) Voto de qualidade nas assembléias gerais.
- h) Submeter a pauta das discussões/reuniões em que representará a Associação previamente aos associados para buscar consenso e representar legitimamente a categoria.

**ARTIGO 17º** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 18º** - Ao Secretário Geral compete:

- a) Organizar e dirigir a secretaria;
- b) Substituir com as mesmas prerrogativas o vice-presidente exceto na Presidência do Conselho;
- c) Convocar, à ordem do Presidente, as assembléias gerais;
- d) Redigir e assinar convites circulares;
- e) Elaborar as correspondências que assinará juntamente com o Presidente;
- f) Verificar o "quorum" legal dos associados nas assembléias gerais;

# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

- g) Secretariar ou delegar poderes ao 1 e 2º Secretário para secretariar as assembléias gerais e reuniões de Diretoria;
- h) Encarregar-se da correspondência da Associação;
- i) Manter estreitos contatos com a tesouraria visando ter um perfeito controle sobre a situação de anuidade dos sócios;
- j) Organizar e manter um grupo de debates eletrônicos através da rede mundial de computadores.

### **ARTIGO 19º - Ao 1º e 2º Secretário competem:**

- a) Trabalhar juntamente com o Secretário Geral executando todas as tarefas que este lhe designar visando dividir igualmente os serviços de secretaria;
- b) Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento ou quando para isto for incumbido pelo mesmo;
- c) Encarregar-se dos arquivos da Associação e do fichário de identificação dos sócios;
- d) Cadastrarem-se como moderadores e/ou administradores do grupo de debates eletrônico criado pelo secretário geral, auxiliando em sua manutenção.

### **ARTIGO 20º - Ao 1º Tesoureiro compete:**

- a) Responsabilizar-se pelos haveres da Tesouraria;
- b) Arrecadar a receita da Associação, depositando-a em banco de confiança da Diretoria, em conta corrente/conjunta com o nome da Associação, em condições de só se poder fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente, 1º. Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro e ainda aplicar a receita em depósitos a prazo fixo, caderneta de poupança, Open Market e outras aplicações afins, sempre aprovado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- c) Submeter à Diretoria, mensalmente, um balancete de receitas e despesas;
- d) Assinar com o Presidente as contas e balanços;
- e) Fazer o balanço geral, no fim da gestão.

### **ARTIGO 21º - Ao 2º Tesoureiro compete:**

- a) Trabalhar juntamente com o 1º Tesoureiro executando todas as tarefas que este lhe confiar visando dividir igualmente os trabalhos de tesouraria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência, impedimento ou quando para isto for designado pelo 1º. Tesoureiro;
- c) Providenciar as identidades dos sócios efetivos com a tesouraria.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 22º -** O Conselho Deliberativo, órgão de consultas e fiscalização, será constituído por 5 (cinco) elementos titulares e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria.

**ARTIGO 23º -** O Vice-Presidente da Associação preside as reuniões do Conselho Deliberativo, dando somente voto de qualidade; o Secretário será eleito pelos conselheiros.

**ARTIGO 24º -** Quanto às reuniões do Conselho Deliberativo, quorum mínimo exigido para deliberações é de três membros, em 1ª convocação, ou qualquer número em 2ª Convocação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A reunião, em segunda convocação, será efetivada trinta minutos após o horário previsto para a primeira;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem à reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A convocação deverá ser efetuada pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da reunião do Conselho através de comunicação eletrônica (e-mail).

**ARTIGO 25º -** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto.

**ARTIGO 26º -** Ao conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessária;

# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

- b) Analisar os balancetes mensais da Diretoria;
- c) Aprovar ou negar aprovação às chapas que concorrem às eleições, em conformidade com este estatuto;
- d) Apreciar os nomes propostos pelo Presidente, quando do preenchimento do quadro de Diretores do Departamento e representantes no CREA;
- e) Opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou pela assembléia;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral;
- h) Apreciar o relatório da Diretoria e apresentá-lo à assembléia geral ordinária.

**ARTIGO 27º** - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Redigir o expediente do Conselho Deliberativo que assinará com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente dentro do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

## **CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLÉIAS**

**ARTIGO 28º** - As assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A assembléia ordinária será realizada tantas vezes quanto necessário, e agendadas previamente a cada assembléia ordinária, existindo a obrigatoriedade de ser realizada no mínimo uma reunião anual, durante o mês de **NOVEMBRO** para apreciar o relatório do Conselho Deliberativo, referente à prestação de contas da Diretoria e, a cada biênio, eleger a nova Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As extraordinárias serão realizadas quando solicitadas, por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos ou pelo Conselho Deliberativo, ainda também, quando o Presidente da Associação as julgar necessárias, desde que divulgado com antecedência de 15 dias através de mensagens eletrônicas e/ou correspondência escrita.

**ARTIGO 29º** - As finalidades das assembléias gerais extraordinárias são:

- a) Deliberar sobre propostas de revisão ou revogação do Estatuto;
- b) Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo, aos casos omissos deste Estatuto;
- c) Definir a posição da Associação, em assuntos de seu interesse;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de revisão ou revogação deste Estatuto, exigem-se no mínimo dois terços dos votos apurados favoráveis à proposição.

**ARTIGO 30º** - O quorum mínimo exigido nas sessões das assembléias gerais é de metade mais um dos sócios efetivos, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada (30 trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

**ARTIGO 31º** - Nas votações que se fizerem nas assembléias, exigir-se-á um número mínimo de metade mais um, do total dos sócios efetivos que comparecerem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Só poderão votar e serem votados, os sócios efetivos em situação regular com a Tesouraria e Secretaria até a data do edital de convocação das eleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não é permitido votar por procuração.

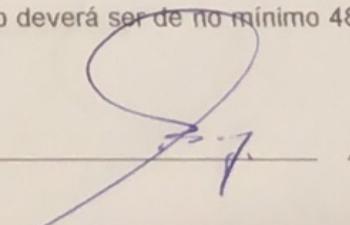
## **CAPÍTULO X – DA DURAÇÃO DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 32º** - A DIRETORIA e Conselho Deliberativo da Associação terão um mandato com duração de 3 anos, podendo ser reeleito por igual período.

**ARTIGO 33º** - As eleições gerais para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselheiro do CREA, serão feitas em assembléia geral para tal fim convocada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação desta assembléia deverá ser feita com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de anulação do pleito, este prazo deverá ser de no mínimo 48 horas.



***AEF Oeste/SC***  
***ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS***  
***DO OESTE DE SANTA CATARINA***

**ARTIGO 34º** - Na apuração do pleito só serão válidas as cédulas autenticadas pelo presidente da mesa.

**ARTIGO 35º** - Na ocasião de votar, o eleitor assinará uma lista fornecida pela Associação, autenticada pelo presidente da mesa e depositará a cédula numa urna lacrada previamente pela comissão apuradora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comissão apuradora será escolhida pelo plenário desta assembléia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa.

**ARTIGO 36º** - Antes da apuração, proceder-se-á contagem das cédulas cujo número deverá coincidir com os votantes da lista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo esta coincidência, a eleição estará automaticamente nula.

**ARTIGO 37º** - Serão anuladas as cédulas que levarem marcas ou assinaturas dos votantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão anulados os votos que tiverem dois ou mais nomes assinalados para o mesmo cargo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada associado habilitado somente poderá concorrer a 1 (um) cargo eletivo.

**ARTIGO 38º** - Far-se-á apuração imediatamente após as eleições.

**ARTIGO 39º** - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora, serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerar-se-á eleito para o cargo, o candidato mais votado; Em caso de empate, decidir-se-á pelo mais velho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de irregularidades comprovadas nas eleições, qualquer associado efetivo, inclusive os candidatos, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e pedir a anulação do pleito e este terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pronunciar-se a respeito.

**ARTIGO 40º** - Para preenchimento das vagas, na Diretoria:

a) Quanto à presidência se a vaga se der antes da posse ou antes de decorrido o primeiro ano de mandato, o vice-presidente assumirá o cargo, até realizarem-se novas eleições em assembléia geral para tal fim convocada;

b) Se a vaga se der depois do primeiro ano de mandato, será o cargo preenchido pelo vice-presidente que, o assumirá até o término do mandato;

c) Quanto aos demais cargos, se a vaga se der antes da posse ou antes de ter decorrido o primeiro ano de mandato, far-se-á novas eleições em assembléia geral extraordinária para tal fim convocada; se a vaga se der depois do primeiro ano de mandato, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação ouvido o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 41º** - Os presidentes da Associação e do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos consecutivamente.

## CAPÍTULO XI - DA POSSE DOS ELEITOS

**ARTIGO 42º** - A posse dos eleitos será realizada, no máximo 3 (três) dias após a apuração do pleito, em sessão solene, para tal fim convocada.

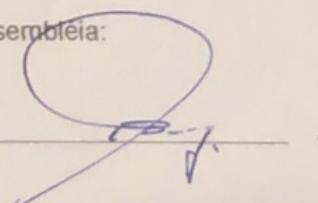
## CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

**ARTIGO 43º** - Todos os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, exclusão:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A advertência será feita pelo presidente, sob sigilo absoluto, aos associados cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão terá uma duração, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A exclusão terá como causas a critério da assembléia:



# **AEF Oeste/SC**

## **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

- e) Sentença irrecorrível da Justiça;
- f) Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- g) Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como filiado durante dois anos consecutivos;
- h) Descumprimento deste estatuto.

**ARTIGO 44º** - O associado que sofrer uma penalidade, poderá recorrer da tal decisão à instância superior - Conselho Deliberativo ou assembléia - devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada àquela deliberação, com exposição de motivos.

**ARTIGO 45º** - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação, das resoluções que impliquem em penalidades contra quaisquer de seus membros.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 46º - DA DISSOLUÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA só poderá ser dissolvida, quando for à resolução aprovada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos associados inscritos e reunidos em sessão, para tal fim convocada.

**ARTIGO 47º** - Em caso de dissolução o seu patrimônio reverterá em benefício de associações com objetivos similares, na seguinte ordem:

- a) ACEF – Associação Catarinense de Engenheiros Florestais;
- b) na inexistência da ACEF, reverter-se-á o benefício para a SBEF – Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais;
- c) na inexistência das anteriores, será escolhida em assembléia geral outra associação de profissionais da Eng. Florestal que atue no território de Santa Catarina, na região sul do Brasil ou no Brasil.

**ARTIGO 48º** - O presente Estatuto aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2006, está em vigor a partir desta data.

**ARTIGO 49º** - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA  
AEF OESTE/SC

FUNDADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2006

DÓRVALINO CLEOCIR CASAGRANDE  
PRESIDENTE